

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2020

Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa.

EMENDA Nº

Dê-se à alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 37.
.....
XVI –
.....
b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza;
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as possibilidades de acumulação de cargos públicos, a Constituição Federal permite o acúmulo de um cargo de professor com outro técnico ou científico. Segundo José dos Santos Carvalho Filho, “*o conceito de cargo técnico ou científico, por falta de precisão, tem provocado algumas dúvidas na Administração*”¹



1 CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 719
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213518006200>



Tanto a doutrina quanto a jurisprudência têm adotado, de forma majoritária, o entendimento que os cargos de natureza científica estão englobados nos de natureza técnica. Entendem, ainda, que os cargos de natureza técnica são aqueles que têm como requisito a exigência de diploma de nível superior para ingresso na carreira, ou, de curso técnico em nível médio, utilizando-se como critério os requisitos para o cargo e não situações concretas no qual conhecimento técnico esteja sendo utilizado.

Destaca-se que a denominação do cargo é irrelevante para defini-lo como de natureza técnica. O que realmente importa é que suas funções, por serem específicas, se diferenciem das meramente burocráticas e rotineiras. Assim, a conceituação de cargo de natureza técnica está ligada aos requisitos de acesso ao cargo ou às suas atribuições, e não propriamente às atividades concretas desempenhadas pelo servidor.

Assim, com vistas a evitar os constantes questionamentos judiciais para averiguar o que de fato é técnico ou científico, propomos a alteração do dispositivo constitucional que exige o cargo técnico ou científico, de forma a se exigir apenas que um dos cargos seja de professor e o outro, de qualquer natureza.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares visando à aprovação desta emenda à PEC nº 32/2020.

Sala da Comissão, em 06 de julho de 2021.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

2021-10369



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213518006200>





Emenda à PEC **(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Altera disposições sobre
servidores, empregados públicos e
organização administrativa.

Assinaram eletronicamente o documento CD213518006200, nesta ordem:

- 1 Dep. Capitão Alberto Neto (REPUBLIC/AM)
- 2 Dep. Leda Sadala (AVANTE/AP)
- 3 Dep. Emanuel Pinheiro Neto (PTB/MT)
- 4 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 5 Dep. Otoni de Paula (PSC/RJ)
- 6 Dep. Fábio Ramalho (MDB/MG)
- 7 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) *-(P_5027)
- 8 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 9 Dep. Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT)
- 10 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

